

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM LEONARDO VARANDAS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA E VALDIR JOSÉ DOWSLEY, PARA PROMOVER AO CONTRATO CORRESPONDENTE, DISCRIMINADAS NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABRAIXO:

Aditivo contratual que entre si firmam, **LEONARDO VARANDAS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 12. /0001-04, representado nesta ato por **LEONARDO PAIVA VARANDAS**, advogado, inscrito na OAB/PB nº 12 5, portador do RG nº 1. .510 SSP/PB e do CPF nº 602. - 34, com escritório profissional à Rua bairro de Jaguaribe, Cidade de João Pessoa, CEP: 58. -700 doravante denominado **CONTRATADO** e **VALDIR JOSÉ DOWSLEY**, brasileiro, casado, vereador, CPF nº 874. -34, com endereço profissional à rua das Trincheiras, 43 - Centro, João Pessoa - PB, CEP 58 -000, doravante denominado **CONTRATANTE**, objetivando promover alteração ao contrato original, observadas as disposições contratuais na legislação pertinente e no referido instrumento contratual, conforme cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO DO CONTRATO

O Contrato ora aditado tem por objeto a prestação de Assessoria Jurídica ao Contratante, em processos administrativos e judiciais, na análise e emissão de parecer em processos quando no desempenho da atividade parlamentar, podendo ainda, ajuizar ações, defesas, recursos e outros atos inerentes a atividade advocatícia.

Cláusula Segunda - DA JUSTIFICATIVA



A alteração contratual acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, justifica-se pela necessidade de adequação aos valores inicialmente pactuados, mormente as perdas inflacionárias e o incremento nas atividades inicialmente aventadas.

Cláusula Terceira - DO VALOR

Os custos dos serviços serão acrescidos em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), perfazendo um valor total mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), a ser pago até o dia 30 de cada mês.

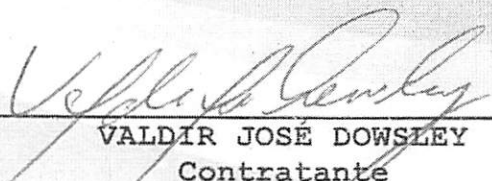
§ 1º. O pagamento poderá ser efetivado diretamente ao Contratado ou mediante depósito identificado na seguinte conta do Banco do Brasil: Agência - 3502-5 / Conta Corrente - 29186-2.

Cláusula Quarta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas do contrato original, permanecem inalteradas.

E, para firmeza e como prova de assim haverem aditado o contrato, fizeram este instrumento particular, impresso em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

João Pessoa, 20 de fevereiro de 2024.



VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br LEONARDO PAIVA VARANDAS
Data: 20/02/2024 14:02:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LEONARDO PAIVA VARANDAS
Contratado

Testemunhas:

Nome

Nome